



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 2279 DE 06 DE MAIO DE 2022

Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 119, incisos VIII e XXV, alínea “a”, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, do Decreto 0422, de 30 de janeiro de 2019, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0679.0277.0001/2022 - GAB/SEAD**, e

Considerando o compromisso com a transformação digital e com a inovação tecnológica nos sistemas de informação no âmbito do Governo do Estado do Amapá;

Considerando as políticas de gestão documental implementadas pelo Governo do Estado do Amapá;

Considerando a otimização, a padronização e a modernização das ferramentas de gestão documental;

Considerando, ainda, a necessidade de propiciar maior transparência, celeridade, eficiência e eficácia aos processos e documentos administrativos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e com o mesmo propósito.

Art. 2º São objetivos do SEI-GEA:

I – fomentar a inovação tecnológica nos sistemas documentais e de processos no âmbito do Governo do Estado do Amapá;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III – criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

IV – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

V – facilitar o acesso às informações; e

VI – reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3º A estrutura organizacional e a definição de competências das unidades integrantes do SEI-GEA reger-se-ão pelo Modelo de Governança a ser instituído pelo Órgão Gestor.

Art. 4º Integram a estrutura de gestão do SEI-GEA:

I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

II – Órgão de Suporte à Tecnologia da Informação: Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP;

III - Órgãos e entidades do Governo do Estado do Amapá.

Art. 5º Para fins de gestão e funcionamento do SEI-GEA, fica regulamentada a assinatura eletrônica conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser criado o Comitê Executivo Permanente do SEI-GEA, cuja composição estará prevista no Modelo de Governança, para garantir a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou comprometimento da integridade das informações.

Art. 7º A implantação do SEI-GEA será realizada de modo uniforme e simultâneo nos órgãos e nas entidades do Governo do Estado do Amapá.

Art. 8º As regras em relação ao encerramento dos processos em andamento no PRODOC, assim como os prazos e procedimentos para transição ao sistema SEI-GEA, serão estabelecidas por meio de instrução normativa editada pelo Órgão Gestor.

Art. 9º Durante o funcionamento do SEI-GEA, o PRODOC, sob manutenção do PRODAP, permanecerá disponível para consultas, conforme instrução normativa a ser instituída pelo Órgão Gestor e de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 10. As excepcionalidades e os casos omissos não tratados por este Decreto serão objeto de regulamentação pelo Órgão Gestor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

